

LEI N.º 2.272/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 2.190, DE 30 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

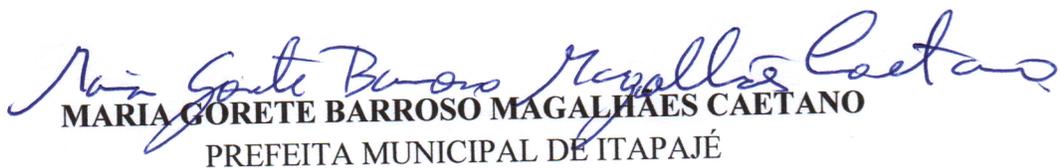
Art. 1º O art. 81 da Lei Municipal nº 2.190, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 81 – Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 80 desta Lei Complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor municipal referido neste artigo, terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua expressa opção, não podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, aos 21 de Setembro de 2023.



MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ